



TC 001.028/2011-1

Tendo em vista que o acórdão condenatório referente a este processo transitou em julgado (atestado do caráter definitivo do julgado – peça 81);

que as cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, e que a documentação pertinente foi encaminhada ao órgão/entidade executor (termo de montagem de peça 82 e processos de CBEX em apenso); e

que não há pendências referentes a outros responsáveis, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso III, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013), para que seja providenciado:

- a) o envio de comunicação à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, no tocante ao débito, para que proceda – após 75 dias da data de notificação dos responsáveis pelo TCU – à inclusão do nome de José Esdras de Freitas Góis e de Nemias Gonçalves de Lima no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 3º e 4º da Decisão Normativa TCU 126, de 10 de abril de 2013, em virtude de débito que lhes foi imputado sem a respectiva quitação; e
- b) após tomada a providência relacionada no item “a”, com fulcro no art. 40 da Resolução 259/2014 c/c o art. 169 do RI/TCU, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU 108, de 6/5/2005.

Secex/PE, em 11 de agosto de 2014.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora